

OUTORGADO Joaquim Neres da Rocha  
 Projeto Juina 1ª Fase Lote n.º 11  
 Quadra n.º 11 Setor \_\_\_\_\_ Processo n.º 1753/83

TÍTULO DEFINITIVO N.º 00491

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 1753/83 Outorga a

Joaquim Neres da Rocha, brasileiro, solteiro,  
 portador da Carteira de Identidade n.º 233577 expedida pela  
SSP/RO e do CPF n.º 191359802-06

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Juina 1ª Fase - lote 11  
Quadra 11 - Vila Operária com residencial, com 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e  
cinqüenta metros quadrados)

localizada no município de Juina - MT

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

ao norte: lote 12, ao sul: lote 10, a. lote: lote 02, a oeste: Rua K. Si-  
 tuação dos flancos: frente: Rua K - 10,00m, lado direito: lote 12 - 25,00m,  
 fundos: lote 02 - 10,00m, lado esquerdo: lote 10 - 25,00m. Havido pelo estado  
 por força da matrícula 3352 livro 2C de 03/07/78, e a lei n.º  
 3744 de 10/06/76, publicada no D.O.E. de 11/06/76, que altera a  
 lei n.º 3307 de 10/12/72, publicada no D.O.E. de 26/12/72, que auto-  
 riza a CODEMAT a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de novembro de 1.991

Eu, Irui de Campos Figueiredo, Chefe do Setor  
Ass. Administrativo o fiz escrever e assinar.

Transcrito por

Conferido por

Visto

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0110\_2025-00143\_221.5\_JUINA 02\_00491  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0110\_2025-00143\_221.5\_JUINA 02\_00491.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: CC86B73663AD9539A57F299D39321579  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:24:44  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 15:24:44  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:24:44

